

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCAPS/UFF N° 01, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado, da modalidade Demanda Social da Capes, no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde.

Considerando a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes;

Considerando a Portaria Conjunta CAPES/CNPq no 1 de 15 de julho de 2010 e nota esclarecedora;

Considerando a Portaria no 248, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a adequação das normas de concessão de bolsas de estudo à proteção conferida por Lei às mulheres, em função da maternidade;

Considerando a Resolução CEPEX/UFF N° 394, de 15 de setembro de 2021; que dispõe sobre atualização do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016).

Considerando a necessidade de regulamentação específica para os procedimentos relativos à distribuição de bolsas no âmbito do PPGCAPS;

**A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS A PRODUTOS PARA SAÚDE, NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO, DA FACULDADE DE FARMÁCIA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeada pela Portaria nº 895, de 08 de julho de 2021, retificada pela Portaria de Pessoal/UFF N° 1.173 de 30 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º – A distribuição de bolsas se dará considerando a ordem de classificação do aluno no processo seletivo para ingresso no Programa, priorizando-se a antiguidade da matrícula do aluno;

Art. 2º – Será dada prioridade para concessão de bolsa ao aluno com dedicação integral às atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado, que deverá assinar o Termo de Compromisso da CAPES;

Art. 3º – Sendo o aluno com vínculo empregatício ou exercendo atividade extra remunerada o próximo na lista de classificação para o recebimento de bolsa, e havendo alunos não bolsistas com dedicação integral ao PPG-CAPS, o aluno com vínculo será consultado sobre o seu desejo em tornar-se bolsista com dedicação integral ao Programa. Para isto o aluno deverá estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos. Caso o aluno consultado não concorde com esta condição, a bolsa será então destinada ao próximo aluno na ordem de classificação que possua dedicação integral ao Programa

Art. 4º – O aluno bolsista poderá ter vínculo empregatício desde que este tenha sido obtido após a concessão de bolsa. O vínculo empregatício, assim como outras atividades remuneradas, deve estar relacionado à área de atuação e devem ser de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica do aluno. Para tal, o Orientador deve encaminhar à Coordenação do PPG-CAPS carta concordando que o aluno

seja realize tais atividades concomitante com a bolsa. A carta será encaminhada para a Comissão de Bolsas do programa para a devida anuência;

Art. 5º - Alunos regularmente matriculados e que recebam a bolsa em data posterior ao momento de sua entrada no programa, poderão ser contemplados até que se complete os 24 meses ou 48 meses de ingresso no curso, nos casos de mestrandos ou doutorandos, respectivamente;

Art. 6º Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de licença maternidade durante o período de vigência da respectiva bolsa.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado à Capes, acompanhado da confirmação pela Pró-Reitoria, coordenação do curso ou orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do efetivo, além do envio de documentos comprobatórios.

§ 2º A prorrogação da bolsa é concedida somente para alunas com bolsa vigente no período de afastamento.

Art. 7º - Os casos omissos e/ou excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do PPG-CAPS.

PROFA. SELMA RIBEIRO DE PAIVA  
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em  
Ciências Aplicadas a Produtos para Saúde  
#####